CONTRATO DE ADESÃO Nº 01.1504/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020 - CIMAMS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2020 - CIMAMS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020 - CIMAMS

A PREFEITURA DE CAJUEIRO DA PRAIA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ PARA O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Aos quinze dias do mês de abril de 2021, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, de outro, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3, Centro Apoio II, Bairro Alphavile, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representada por Sirlene Cardoso Mingami, portadora da Carteira de Identidade nº 26.816.241-0 e CPF nº 260.464.618-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** de acordo com o que consta do Processo nº 042/2020, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020,** têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE

REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ PARA O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2020 - CIMAMS,** a Ata de Registros de Preços nº 025/2020 constantes do Processo Licitatório n.º 042/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA.**

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202; 0204; 0209.
DOTAÇÃO: 04.122.0002.2070; 26.782.0002.2070; 04.122.0002.2079; 14.451.0002.2015; 18.695.0016.2122.
FONTE: 001
CATEGORIA: 3.3.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205
DOTAÇÃO: 12.361.0002.2019; 12.361.0009.2159;12.361.0009.2157; 12.361.0009.2023.
FONTE: 001; 120; 123; 117.
CATEGORIA: 3.3.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206
DOTAÇÃO: 10.301.0002.2036; 10.301.0011.2180; 10.301.0011.2181; 10.302.2011.2164; 10.301.0011.2130.
FONTE: 001; 213,214.
CATEGORIA: 3.3.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213
DOTAÇÃO: 08.244.0013.2092; 08.244.0002.2044; 08.244.0013.2093; 08.244.0013.2105; 08.241.0018.2154; 08.243.0014.2067; 08.244..0013.2099; 08.244.0013.2156; 08.244.0002.2046.
FONTE: 001, 311.
CATEGORIA: 3.3.90.30

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO, A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários, **conforme descritos abaixo:**

Combustível: R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

Manutenção: R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI) serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE.**

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal,o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE,** sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO,** inclusive despesas com materiais, transportes, frete,

mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO,** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Por Registro de Preços nº 013/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI) pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: **A CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente

termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de **Luís Correia**, estado de Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO.**

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Cajueiro da Praia (PI), 15 de abril de 2021

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO:04523718300

Assinado digitalmente por FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO:04523718300
DN: CnSR: O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=27585310001 03, CN=FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO:04523718300
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: CAJUEIRO DA PRAIA - PI
Data: 2021-04-16 08:22:20
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Felipe de Carvalho Ribeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI
CONTRATANTE

SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880

Assinado de forma digital por SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.04.16 09:20:16 -03'00'

Sirlene Cardoso Mingami
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA